



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI NÚMERO 043/97
AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VALE-REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Paula

05 de 14/10

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a adquirir vale-refeição para os servidores em viagem a serviço do Município.

§ 1º - O vale-refeição de que trata o artigo será concedido ao servidor à razão de um vale para almoço e um para jantar, dependendo da duração da viagem.

§ 2º - O valor do vale-refeição não excederá o valor da diária para refeição, fixado em decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado.

Art. 3º - A despesa decorrente do cumprimento desta lei correrá à conta da seguinte dotação do Orçamento Corrente:

Órgão 5150 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade 5152 - Divisão de Recursos Humanos

03784722.043 - Auxílio ao Trabalhador

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Parágrafo único - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária consignada nos orçamentos anuais.

Art. 4º - O servidor titular de cargo público ou ocupante de função pública, poderá optar pelo vale-refeição ou pela diária de viagem estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 043/97
APROVADO EM 19.º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS, NULOS
CONTRÁRIOS, BRANCOS.
PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
23 DE dezembro DE 1997
PRESIDENTE



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A Prefeitura vem adotando, há muitos anos, o sistema de diária de viagem.

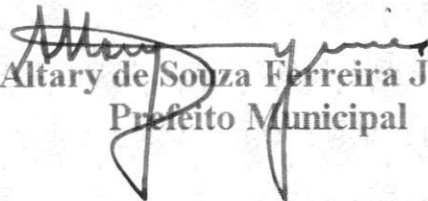
Este sistema tem ocasionado alguns problemas, principalmente quando o servidor necessita realizar alguma viagem com urgência, tendo em vista o tempo que se gasta para formalizar o processo de empenhamento da despesa.

O sistema de vale-refeição, plenamente utilizado na iniciativa privada, pode ser implantado na administração pública como forma de agilizar a máquina administrativa.

Pretendemos adquirir os vales-refeição, antecipadamente, fornecendo-os aos servidores no momento que estes forem viajar.

É pelo exposto que estamos submetendo o projeto de lei que autoriza a aquisição de vale-refeição à apreciação dessa Egrégia Casa, em regime de urgência, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A SEC

FAVOR ENVIAR PARA AS
COMISSÕES DE JUSTIÇA E
REDACÇÃO FINAL, TRIBUTAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
CONFORME RI.

28
10
97

À Sr. Procurador.

Fineza emitir parecer.
Sala de Comissão, em
28.10.1997.

Assinatura:

Presidente Comissão L.F.R.



Congonhas, 03 de outubro de 1997.

À

CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 043/97 que autoriza aquisição de vale-refeição para os servidores públicos e contém outras providências.

P A R E C E R:

Trata-se de projeto de lei visando autorizar aquisição de vale-refeição.

A matéria é de iniciativa do Executivo, sendo o mesmo o proponente.

A concessão de benefícios de quaisquer ordem aos servidores municipais é de competência municipal, por tratar de assunto de interesse municipal exclusivamente.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o meu parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador Geral do Legislativo

CMC/mgrm



Fica designado o
Vereador Rodolfo
Fauzaga da Silva
relator deste
projeto.

Sala Comissões,
em 04-11-97

Assinatura:
Presidente C.L.Z.R.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 05 de outubro de 1997.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 04397 - Autoriza Aquisição de Vale-Refeição para os Servidores Públicos e Dá Outras Providências.

RELATÓRIO:

O projeto visa, exclusivamente, a aquisição de vale-refeição para servidores, quando em viagem.

O município já tem Lei própria que autoriza e regulamenta a diária, porém a liberação é burocrática e lenta.

Com o Vale-Refeição, terá mais agilidade na máquina administrativa e é competente para propor tal projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o meu relatório.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Relator

Relas conduções 
Relas conduções: 
Relas conduções 
Relas conduções 

CMC/cz



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



Aprovado pela
Comissão L.F.R.

A Secretária.

Em 11/11-1997

Assinada:

Presidente L.F.R.

Fica designado relator
deste Projeto 043/97 o
Vereador João Lourenço PSDB

Salvo aos Comissões 001
18 dias do mês de Novembro
de 1997 C.F.O.

Romaldo Rodrigues de Pinheiro

Pinheiro



Câmara Municipal de Congonhas

- CIDADE DOS PROFETAS -



Congonhas, 11 de dezembro de 1997.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento..

Ref.: Projeto de Lei nº 04397 - Autoriza Aquisição de Vale-Refeição para os Servidores Públicos e Dá Outras Providências.

RELATÓRIO:

O projeto visa, exclusivamente, a aquisição de vale-refeição para servidores, quando em viagem.

A dotação constante no projeto é a própria, não havendo no âmbito desta Comissão nada a opor a proposta.

Este é o meu relatório.

JOÃO LOURENÇO GONÇALVES

Relator

Relator

"

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

"

Relator
João Lourenço Gonçalves

CMC/cz

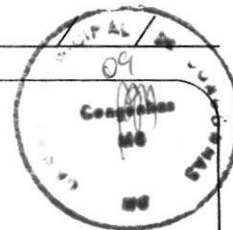


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____

DE _____



A SEC

FAVOR colocar
em pauta.

$$\begin{array}{r} 18 \\ 12 \\ \hline 6x \end{array}$$
 by



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

Vereador Divino Sabará

DD. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Senhor Presidente.

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, vem requerer a V. Exa. que, ouvido o Plenário, seja incluído na pauta desta reunião ordinária, o projeto de lei 036/97 - Modifica a Lei 1.883, de 23/12/92, e que sejam apreciados em 1ª. e 2ª. discussões e votações os projetos de leis nºs. 028/97, 036/97 e 043/97, nesta sessão ordinária.

Requer ainda que nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, dispense a discussão e votação da publicação da redação final dos projetos supra citados.

Câmara Municipal, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

RONALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO
Vereador

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/97.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VALE-REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a adquirir vale-refeição para os servidores em viagem a serviço do Município.

§ 1º - O vale-refeição de que trata o artigo será concedido ao servidor à razão de um vale para almoço e um para jantar, dependendo da duração da viagem.

§ 2º - O valor do vale-refeição não excederá o valor da diária para refeição, fixado em decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado.

Art. 3º - A despesa decorrente do cumprimento desta Lei correrá à conta da seguinte dotação do Orçamento Corrente:

Órgão 5150 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade 5152 - Divisão de Recursos Humanos

03784722.043 - Auxílio ao Trabalhador

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Parágrafo único - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária consignada nos orçamentos anuais.

Art. 4º - O servidor titular de cargo público ou ocupante de função pública, poderá optar pelo vale-refeição ou pela diária de viagem estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

DIVINO SABARÁ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____



A Sec
Kalon Pequim.

24
12
94

by

S

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VALE-
REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a adquirir vale-refeição para os servidores em viagem a serviço do Município.

§ 1º - O vale-refeição de que trata o artigo será concedido ao servidor à razão de um vale para almoço e um para jantar, dependendo da duração da viagem.

§ 2º - O valor do vale-refeição não excederá o valor da diária para refeição, fixado em decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado.

Art. 3º - A despesa decorrente do cumprimento desta Lei correrá à conta da seguinte dotação do Orçamento Corrente:

Órgão 5150 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade 5152 - Divisão de Recursos Humanos

03784722.043 - Auxílio ao Trabalhador

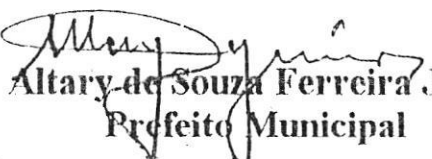
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Parágrafo único - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária consignada nos orçamentos anuais.

Art. 4º - O servidor titular de cargo público ou ocupante de função pública, poderá optar pelo vale-refeição ou pela diária de viagem estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.


Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal